Prefeitura Municipal de Birigui
Estado de São Paulo
CGC 46 151 718/0001-80

Gabinete do Prefeito

R
fls. 20 e v, 21 e v, 22
e 14

LEI Nº 2.221, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1.984

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO MUNICIPAL EM RECEBER POR DOAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO A IMPORTÂNCIA DE CR$ _____ 8.550.000, QUE SERÁ UTILIZADA NA AQUISIÇÃO DE UMA AMBULÂNCIA CHEVROLET_CARAVAN_85, NOVA, BEM COMO A INTEGRALIZAR O VALOR DO REFERIDO VEÍCULO EM CR$ 8.550.000.

168

Eu, DR. FLORIVAL CERVELATI, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º __ Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir uma Ambulância Chevrolet_Caravan/85, nova, que se destinará aos serviços de saúde e transporte de enfermos, ficando para tanto autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social.

ARTIGO 2º __ O custo total do veículo referido no artigo 1º é na ordem de Cr$ 17.100.000 (DEZESSETE MILHÕES E CEM MIL CRUZEIROS), da qual fica autorizado o Executivo Municipal a receber por doação do Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Promoção Social, a importância de Cr$ 8.550.000 (OITO MILHÕES E QUINHENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS), representando assim, a aquisição no valor de Cr$ 8.550.000 (OITO MILHÕES, QUINHENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS), a qual fica pela presente lei autorizado o Senhor Prefeito Municipal a contrair junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A _ BANESPA _ Agência local, um empréstimo no valor de Cr$ 8.550.000 (OITO MILHÕES, QUINHENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS), assinando o respectivo contrato e assumindo as obrigações decorrentes do financiamento.

PARÁGRAFO ÚNICO __ Como garantia da operação de crédito, o equipamento a ser adquirido pode ser alienado fiduciariamente à instituição financeira credora, nos termos e para os efeitos do artigo 66 e parágrafos da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1.965, com a redação e as normas processuais adotadas pelo Decreto_lei nº 911, de 1º de outubro de 1.969.

ARTIGO 3º __ O empréstimo de que trata o artigo anterior será destinado para parte do pagamento de um veículo tipo ambulância, a ser adquirida.

ARTIGO 4º __ O referido empréstimo será pelo prazo de 6 (seis) meses.

169

ARTIGO 5º -- Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir, por Decreto, no Serviço de Finanças - Setor de Contabilidade, o crédito especial de até Cr$ 13.000.000 (TREZE MILHÕES DE CRUZEIROS), para atendimento das despesas de Cr$ 8.550.000 (OITO MILHÕES, QUINHENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS) com a aquisição do veículo mencionado no artigo 2º, - e de Cr$ 4.450.000 (QUATRO MILHÕES, QUATROCENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS), para fins de amortização e juros do empréstimo ora autorizado.

ARTIGO 6º -- O valor do presente crédito será coberto:

a) Cr$ 8.550.000 (OITO MILHÕES, QUINHENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS) pela operação de crédito autorizada no artigo 2º, parágrafo único, da presente lei;

b) Cr$ 4.450,000 (QUATRO MILHÕES, QUATROCENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS), com recursos previstos pelo inciso II, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de - março de 1.964.

ARTIGO 7º -- A amortização do empréstimo e o pagamento dos respectivos encargos financeiros de qualquer natureza, acessórios, acréscimos previstos e multas serão efetivados mediante aplicação de quota que for creditada ao Município decorrente da arrecadação do Imposto de Circulação - de Mercadorias (ICM), nos termos do artigo 23, § 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 1º -- Na hipótese de insuficiência, cancelamento ou suspensão das quotas do ICM, os pagamentos serão realizados mediante a aplicação de outros recursos, quer incluídos no orçamento municipal, quer extraorçamentários, tais - como as quotas do Fundo de Participação dos Municípios.

§ 2º -- O Prefeito Municipal poderá autorizar, - de forma irrevogável o Banco do Estado de São Paulo S.A., ou a instituição assemelhada a contabilizar, a débito da conta do Município em que forem creditadas as quotas ou recursos - referidos neste artigo as importâncias correspondentes à liquidação das obrigações derivadas desta lei.

ARTIGO 8º -- Fica o Prefeito Municipal autorizado a outorgar, em nome do Município, procuração à Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, criada pelo Decreto Federal nº 59.170, de 2 de setembro de 1.966, ou a outra instituição financeira que participe do financiamento, - com cláusulas expressas de substabelecer o mandato, para receber do Banco do Estado de São Paulo, ou instituição de crédito assemelhada, as quotas que lhe couberem nas receitas referidas no artigo 7º, até o montante necessário para liquidar as obrigações a serem contraídas pela execução da presente lei.

ARTIGO 9º -- Esta lei entrará em vigor na data - de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos quatro de -

Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

CGC 46 151 718/0001-80

Gabinete do Prefeito

170

dezembro de mil novecentos e oitenta e quatro.

(DR. FLORIVAL CERVELATI)
Prefeito Municipal

Publicada no Serviço de Administração e Expediente da Prefeitura Municipal de Birigui, aos quatro de dezembro de mil novecentos e oitenta e quatro, e por Edital, afixado no local de costume.

(IRMGARD A. P. STUHR CORADAZZI)
Respondendo pelo Serviço de Administração e Expediente